



Contrato de Adesão à Prestação de Serviço de Emissão, Utilização e Administração do Cartão de Crédito Banif Classic Visa, que regula as relações entre o Emissor e o Associado do Cartão de Crédito, bem como o uso do Cartão por terceiros expressamente autorizados. Para tanto, o Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A. e os Titulares do Cartão de Crédito Banif Classic Visa concordam e aceitam que os termos abaixo relacionados, quando utilizados neste documento, terão a definição própria que os acompanha.

I - DEFINIÇÕES

Adesão - A adesão a este Contrato efetivar-se-á quando qualquer um dos eventos seguintes ocorrerem e após o Associado Titular do Cartão de Crédito Banif Classic Visa ter lido e concordado com todos os termos deste Contrato de adesão: (i) assinatura do termo de adesão ao Contrato; (ii) desbloqueio do Cartão; (iii) pagamento da parcela da taxa de anuidade; ou (iv) primeira utilização do Cartão em pagamento de despesa ou em saque.

Emissor - Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A., com sede na Rua Minas de Prata, 30 - 16º andar, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04552-080, inscrito no CNPJ sob o nº 33.884.941/0001-94, que emite Cartões de Crédito com a logomarca Banif, administra e financia as operações de seus Associados.

Estabelecimento - Pessoa jurídica e fornecedores de bens e/ou serviços filiados ao sistema de cartões Visa.

Conta - Registro em banco de dados do Emissor, no qual são lançadas todas as transações decorrentes deste Contrato em nome e sob responsabilidade do Associado Titular.

Associado Titular - Pessoa física signatária da proposta de adesão, portadora autorizada do Cartão de Crédito Banif Classic Visa e responsável pela conta na qual são lançados os débitos e créditos relativos à concessão, manutenção e uso do Cartão.

Associado Adicional - Pessoa física indicada pelo Associado Titular para ser portador de Cartão cujos gastos e despesas serão de exclusiva responsabilidade do Associado Titular.

Cartão - o Cartão de Crédito Banif Classic Visa, cartão plástico, de propriedade do Emissor, doravante denominado simplesmente "Cartão", emitido ao Associado Titular e aos Associados Adicionais autorizados, com prazo de validade limitado, que permite ao seu portador adquirir bens e serviços em quaisquer estabelecimentos afiliados ao sistema Visa, bem como saque de dinheiro em emergências, dentro ou fora do país.

Demonstrativo Mensal - É o documento representativo da prestação de contas contendo os limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor/credor, valor do pagamento mínimo, vencimento, extrato demonstrativo das despesas, saques emergenciais e percentual dos encargos contratuais do período, bem como a previsão máxima para o mês subsequente, telefone da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif e tarifa(s) de anuidade/manutenção e de remuneração dos serviços e informações que o Emissor eventualmente julgar necessárias.

Cobrança Bancária - Meio a ser utilizado para pagamento de despesas. Esse é um dos meios pelo qual o Associado efetuará o pagamento em banco.

Despesas - Valores relativos à aquisição de bens, serviços e saques emergenciais efetuados com o Cartão, bem como encargos, taxas, tarifas e anuidades.

II - RECEBIMENTO DO CARTÃO E DA SENHA

1. O Associado tem conhecimento, desde já, que deverá rejeitar o recebimento do Cartão ou da senha se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado imediatamente ao Emissor através da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif.

2. Ao Associado é entregue, sob sigilo, a senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo esta ser revelada a quem quer que seja nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não podendo ser mantida junto com o Cartão, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para utilização do Cartão nos estabelecimentos, em caixas automáticas e outros equipamentos de identificação eletrônica.

III - CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES

1. Poderá ou não conter, no averso, algumas destas características, conforme a modalidade e tipo do Cartão: a logomarca Banif; o número do Cartão, o prazo de validade e o nome do Associado; e, no canto inferior direito, holograma com a figura de uma pomba e a marca Visa.

2. Poderá ou não conter, no verso, algumas destas características, conforme a modalidade e tipo do Cartão: a logomarca Banif; o local para assinatura do Associado; a tarja magnética; a logomarca PLUS (Bandeira Visa) e o número do Cartão, em baixo relevo.

IV - TARIFA DE ANUIDADE

1. O Associado pagará por Cartão a tarifa de anuidade devida pelo ingresso no sistema e, a cada período de 12 (doze) meses, pela permanência no mesmo. O valor corresponderá à remuneração do Emissor pelos serviços de intermediação a serem prestados em benefício do Associado. A cobrança da 1ª (primeira) anuidade ocorrerá nas seguintes hipóteses:

A) após o desbloqueio do Cartão;

B) após a primeira utilização do Cartão em compras ou saques;

C) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão, com ou sem utilização.

2. É facultado ao Emissor, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor da Tarifa de Anuidade do Cartão de acordo com a sua política interna em vigor.

3. O Associado será informado a cada alteração do valor da Tarifa de Anuidade mediante mensagem inserida no demonstrativo mensal, no "Cartaz de Tarifas Máximas de Produtos e Serviços" afixado nas agências do Emissor ou por meio da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif.

V - RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO

1. Ao ser autorizado a utilizar o Cartão sob as condições do presente Contrato, o Associado concorda que:

A) o Cartão é intransferível e deve ser utilizado exclusivamente pela pessoa nele identificada, que lançará sua assinatura no campo apropriado do mesmo;

B) deverá conservar o Cartão em seu poder até que o Emissor solicite a devolução ou inutilização do mesmo. Isso pode acontecer devido ao cancelamento ou ao vencimento do Cartão.

2. Serão de responsabilidade do Associado os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil ou no exterior com o Cartão.

3. O Associado será responsável por todas as despesas constantes no demonstrativo mensal referentes ao Cartão, mesmo quando realizadas por terceiros e com permissão do Titular, infringindo o disposto no item 1 letra A, supra.

4. O Associado, ao receber o Cartão, deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso, visto que, sem ela, o Cartão poderá não ser aceito pelo estabelecimento.

5. Na aquisição de bens ou serviços, o Associado deverá:

A) apresentar o Cartão aos estabelecimentos e, se solicitado, também sua cédula de identidade ou passaporte quando a utilização ocorrer no exterior;

B) conferir a exatidão dos valores e lançamentos constantes no comprovante de venda referentes à aquisição de bens e serviços;

C) assinar o respectivo comprovante de venda ou digitar sua senha se os estabelecimentos utilizarem sistema de processamento computadorizado.

VI - LIMITE DE COMPRA E SAQUE

O Emissor atribuirá um limite de crédito segundo critérios subjetivos de análise. O Associado, sempre que necessário, tomará conhecimento desse limite por meio do demonstrativo mensal ou da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif.

1. Na hipótese do Associado exceder o seu limite e caso o Emissor, em caráter excepcional, autorize transações acima do limite, ele cobrará do Associado tarifa por excesso de limite, que será lançada para pagamento no demonstrativo mensal do mês subsequente ao uso do serviço.

2. O Associado terá conhecimento do valor da tarifa por meio da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif.

3. O Emissor poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou aumentar o limite de crédito mediante aviso prévio ao Associado através do demonstrativo mensal. É facultado ao Associado a recusa da alteração; ele poderá lançar mão do disposto no item 1 do capítulo XXVI deste Contrato.

4. O limite para compra e saque será comprometido pelo valor total das transações efetuadas pelo Associado (saques/compras à vista ou parceladas) cujo restabelecimento ocorrerá proporcionalmente aos pagamentos efetuados e devidamente processados, de acordo com o previsto no item 5 e seus respectivos subitens do capítulo XIX.

5. O Associado Titular poderá pleitear a revisão de seus limites na Agência do Emissor onde obteve o Cartão ou por meio da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif, estando sujeito à comprovação de renda e às exigências para concessão do aumento do limite de crédito.

6. Para determinadas modalidades de Cartão e/ou perfis de Associado o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, não preestabelecer limite para compras (aquisição de bens e serviços).

6.1. O Emissor reserva-se o direito de não autorizar compras que estejam em desacordo com o padrão habitual de gastos com o Cartão ou com o perfil creditício e financeiro do Associado, conforme critérios próprios de análise.

6.1.1. Quando o Associado Titular ou o Associado Adicional desejarem realizar compras que divergirem do seu padrão habitual de gastos com o Cartão e cujo valor ultrapasse o limite disponível para financiamento rotativo, o Associado Titular deverá entrar em contato com o Emissor através da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif para informar o valor da compra desejada, com no mínimo 24 horas de antecedência da data a ser efetuada a respectiva compra, sob pena da mesma não ser autorizada.

6.1.2. É imprescindível que o contato com o Emissor, disposto no item anterior, seja realizado exclusivamente pelo Associado Titular.

6.1.3. Não obstante o disposto no item 6.2.1, o Emissor poderá não autorizar a compra desejada, conforme análise creditícia e financeira do Associado.

VII - USO DO CARTÃO

1. O Associado poderá realizar operações em equipamentos eletrônicos ou manuais, estabelecimentos afiliados ou Bancos Associados à Visa mediante o uso da sua senha ou, conforme o caso, lançar sua assinatura nos comprovantes de venda, atos que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o a todos os encargos dela decorrentes.

2. O Emissor não será responsável pela recusa ou restrição de um estabelecimento em aceitar o Cartão como meio de pagamento ou por outros problemas que o Associado venha a ter com os estabelecimentos, não respondendo pela sua ocorrência.

3. Ao Emissor não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se no momento da operação ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do Emissor, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o estabelecimento e o Emissor que impeçam a autorização da compra.

VIII - ASSINATURA EM ARQUIVO -TELEMARKETING

1. Permite ao Associado adquirir bens e serviços de estabelecimentos afiliados à Visa por telefone e outros meios, sem assinar o comprovante de venda, apenas informando o nome, o número, a validade do Cartão e os últimos três números (Código de Segurança) constantes do verso/da frente do Cartão.

2. Valerá como operação confirmada a despesa que deixar de ser impugnada pelo Associado até a data de vencimento constante do demonstrativo mensal ou no prazo estipulado no item 2 do capítulo XIX.

2.1. O Emissor poderá reinscrever o valor contestado no demonstrativo mensal do Associado, na forma estabelecida no subitem 2.1 do capítulo XIX, quando ficar caracterizada a improcedência da contestação.

3. Em casos de troca de Cartão envolvendo mudança do número, é responsabilidade do Associado informar o novo número do Cartão e sua validade às empresas fornecedoras dos produtos/serviços com débitos programados.

IX - COMPRAS PARCELADAS

1. Poderá ser feito pagamento parcelado se admitido pela legislação vigente à época da operação em questão e estiver disponibilizado pelo Emissor. Sobre tal modalidade de pagamento incidirão encargos específicos a serem informados por consulta do Associado na Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif.

2. Ao efetuar compras pelo sistema parcelado, o Associado tem conhecimento de que o valor principal (total) da aquisição do bem e/ou serviço será debitado do limite total de compras e saques emergenciais disponível no momento da operação, devendo o Emissor lançar o valor correspondente de cada parcela nos respectivos vencimentos. O restabelecimento do limite ocorrerá conforme o processamento do pagamento de cada parcela, de acordo com o previsto no item 4 do capítulo VI deste Contrato.

2.1. Outras aquisições de bens e serviços com o Cartão estão condicionadas ao limite remanescente e disponível.

3. O parcelamento obtido por intermédio do Emissor (parcelado Emissor): se estiver disponibilizado pelo mesmo, o pagamento dos valores das aquisições de bens e serviços do Associado junto aos estabelecimentos poderá ser realizado em parcelas, acrescidas de encargos, cujas taxas serão fixadas pelo Emissor. As taxas vigentes na época, bem como o número máximo de parcelas permitidas, estarão disponíveis ao Associado por meio da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif.

4. O parcelamento obtido por intermédio do estabelecimento (parcelado Lojista): se estiver disponibilizado pelo estabelecimento, o pagamento dos valores das aquisições de bens e serviços do Associado poderá ser realizado em parcelas. No entanto, os encargos, bem como o número máximo e mínimo de parcelas permitido e outras informações, serão de total responsabilidade do estabelecimento.

X - SAQUE DE NUMERÁRIO EMERGENCIAL NO BRASIL E EXTERIOR

1. Para saques emergenciais efetivados no Brasil e saques emergenciais feitos no exterior, desde que o Cartão tenha validade no exterior, fica estipulado que o Emissor cobrará os encargos contratuais pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido previamente no demonstrativo mensal ou através da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif.

2. Caso o Associado necessite efetuar saque emergencial no exterior, poderá utilizar a rede PLUS de caixa eletrônico, se portador do Cartão Visa, e poderá ainda utilizar a rede de agências bancárias credenciadas identificadas com a respectiva sinalização (rede PLUS).

XI - CARTÃO DE USO INTERNACIONAL

1. Tem validade no Brasil e no exterior para: aquisição de bens e/ou serviços no Brasil em moeda corrente nacional; de bens em moeda estrangeira nas lojas "DUTY FREE" existentes no Brasil; saque de numerário emergencial, observados os termos deste Contrato e a legislação vigente; e aquisição de bens e/ou serviços no exterior.

XII - TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

1. O valor das despesas efetuadas com o Cartão no exterior, em outra moeda que não seja o dólar

americano, será convertido em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no País em que a despesa tenha sido efetuada.

2. No exterior, na ocasião da aquisição, a Bandeira Visa poderá disponibilizar a conversão dinâmica de moeda, que consiste em converter a moeda circulante no território onde foi realizada a compra para a moeda brasileira, usando o dólar dos Estados Unidos da América (conforme padrão do Banco Central do Brasil), com a cotação do dia da compra.

2.1. Nas conversões de moeda, ao valor apurado serão adicionados:

A) percentual nunca superior a 5% (cinco por cento) do total da moeda estrangeira convertida, a título de taxa de conversão;

B) demais encargos estabelecidos pela legislação vigente.

3. No caso de ocorrer variação na taxa cambial entre as datas do processamento das despesas e o dia do vencimento, será lançado no demonstrativo mensal do mês seguinte o complemento do valor: a débito, se variação a maior, ou a crédito, se variação a menor.

4. O Associado reconhece que o valor das despesas em moeda estrangeira, constante do demonstrativo mensal, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente nacional por força da legislação brasileira, observando a cotação do dólar dos Estados Unidos da América no mercado de câmbio de taxas flutuantes vigente no dia do vencimento, conforme prevê a Regulamentação do Banco Central do Brasil (Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais - MCCI).

5. O Associado fica ainda ciente de que:

A) deverá, sob as penas da lei e de cancelamento do Cartão, respeitar todas determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de despesas em moeda estrangeira;

B) por exigência do Banco Central do Brasil, o Emissor está obrigado a fornecer a tal órgão controlador informações de todas as transações realizadas pelo Associado no exterior;

C) o Banco Central do Brasil poderá comunicar eventuais irregularidades à Secretaria da Receita Federal, em caso de despesa realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do Cartão;

D) as transações realizadas pelo Associado no exterior constarão no demonstrativo mensal e também poderão ser financiadas através do pagamento rotativo, seguindo os mesmos procedimentos descritos no item 2 do capítulo XVIII.

XIII - DEMONSTRATIVO MENSAL

1. Enquanto o Cartão estiver ativo, o Emissor enviará mensalmente, para o endereço físico indicado pelo Associado, o demonstrativo mensal das despesas feitas com o Cartão.

XIV - RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

1. O Associado reconhece que as despesas lançadas no demonstrativo mensal constituem dívida líquida, certa e exigível a ser quitada no vencimento. O disposto neste capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após bloqueio ou cancelamento do Cartão.

2. O Associado Titular compromete-se a destruir totalmente os Cartões cancelados (Titular e Adicionais) que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando determinado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

XV - QUESTIONAMENTO DO DEMONSTRATIVO MENSAL

1. Havendo qualquer dúvida em relação ao demonstrativo mensal o Associado deverá entrar em contato, antes do vencimento das despesas, com a Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

2. O Emissor compromete-se a sustar de imediato a cobrança de importâncias questionadas pelo Associado em razão de eventual divergência no preço e/ou de ocorrência de vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e nos serviços adquiridos com o uso do Cartão, desde que o comunicado ao Emissor ocorra em até 17 (dezesete) dias após a data de aquisição da mercadoria ou do serviço.

A) nos casos específicos de devolução de mercadorias, será solicitado um dos seguintes documentos:

- aviso de devolução da mercadoria pelo correio;
- declaração do estabelecimento comercial sobre o recebimento da mercadoria ou outro documento que comprove a devolução do produto ou a tentativa de fazê-lo;
- nota fiscal com assinatura do despachante com recibo de devolução da mercadoria.

B) nos casos de serviços não prestados, será solicitado um dos seguintes documentos:

- carta do Associado;
- documento comprobatório da tentativa de negociação com o estabelecimento, se for o caso;
- informação da data de entrega dos serviços e se serão prestados posteriormente;
- documento que comprove a não prestação dos serviços (recortes de jornal, notificação do estabelecimento ou similar).

C) para viabilizar a sustação imediata, o Associado deverá remeter ao Emissor, por fax, cópia dos documentos dentro do prazo de 17 (dezesete) dias.

XVI - RESPONSABILIDADES PELOS DÉBITOS

1. Na hipótese de o Associado Titular não receber o demonstrativo mensal até o penúltimo dia

útil anterior ao do vencimento, ele deverá comparecer a qualquer agência do Emissor munido do Cartão ou do seu número para efetuar o pagamento avulso.

2. O Associado Titular responderá por todas as despesas constantes do demonstrativo mensal do Associado Adicional.

3. O Associado Adicional, efetivamente emancipado, ou maior de 18 (dezoito) anos, responderá também pelo pagamento dos valores vencidos constantes do demonstrativo mensal referente às despesas feitas com o Cartão solidariamente com o Associado Titular, conforme o disposto no item 1 do capítulo XIV deste Contrato.

XVII - FINANCIAMENTO

1. Ao realizar compras pelo sistema parcelado na forma eleita no comprovante de venda (salvo na hipótese de parcelamento sem juros) ou quando efetuar saques emergenciais, financiamento rotativo ou parcelamento do valor total de sua fatura, o Associado fica ciente de que estará, automaticamente, realizando a contratação de empréstimo/financiamento no Emissor, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do Cartão, ressalvadas as limitações ou contingências de crédito do Emissor que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

1.1. As modalidades de financiamentos citadas no item 1 acima, poderão ser disponibilizadas ou não, a critério do Emissor, dependendo da modalidade de Cartão do Associado.

A) o Emissor colocará à disposição do Associado, por intermédio da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif, as modalidades de financiamentos disponíveis para o seu Cartão, as taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade máxima de parcelas permitida.

B) os juros e demais encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal, mediante cobrança bancária.

C) qualquer quantia devida pelo Associado por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos encargos, mora e demais despesas previstas no item 1 do capítulo XXI.

2. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do Associado, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

XVIII - FINANCIAMENTO ROTATIVO

1. O Emissor informará ao Associado o percentual máximo da taxa de juros a ser aplicado sobre o financiamento das despesas vencidas – tanto o percentual total dos encargos cobrados no mês em referência, como para o mês subsequente –, por intermédio da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif ou por indicação no próprio demonstrativo mensal.

2. O Associado que tem como forma de pagamento a cobrança bancária poderá optar pelo pagamento mínimo em até 15 (quinze) dias “corridos” após a data do vencimento. Caso contrário, perderá o direito do financiamento rotativo, sendo exigido no próximo vencimento o pagamento total da dívida com os acréscimos devidos.

XIX - PAGAMENTO DAS DESPESAS

1. O Associado Titular poderá efetuar o pagamento mediante cobrança bancária.

2. É garantido ao Associado o direito de apresentar reclamação escrita sobre qualquer lançamento em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado no Demonstrativo Mensal. Caso não exerça esse direito, o Emissor dará por reconhecida e aceita pelo Associado a exatidão dos débitos.

2.1. Após análise e comprovação de que os valores questionados sejam realmente de responsabilidade do Associado, estes retornarão para o demonstrativo mensal acrescidos de encargos calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento em conformidade com o disposto na letra “A” do item 1 do capítulo XXI deste Contrato.

3. Ocorrendo o pagamento da cobrança bancária com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

4. O Associado poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em seu demonstrativo mensal antes do vencimento. Em tal situação, o pagamento deverá ser feito exclusivamente nas Agências do Emissor de forma avulsa.

5. O restabelecimento do limite ocorre em 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do efetivo pagamento e recebimento pelo Emissor. Dependendo da forma em que o pagamento for efetuado, deverá ser respeitado o prazo de compensação de 24 a 72 horas, estipulados pelo Banco Central do Brasil, observada a forma de pagamento utilizada pelo Associado.

5.1. Enquanto o pagamento não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações com o Cartão, hipótese na qual o Associado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif.

5.2. Os Cartões com pagamento por meio de boleto bancário (boleto de cobrança) terão os respectivos limites restabelecidos na seguinte forma:

A) no caso do pagamento ser efetuado no Banif, nos caixas e máquinas de Auto-Atendimento (em dinheiro ou cheque Banif da mesma praça), o restabelecimento do limite do respectivo Cartão ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do processamento do pagamento, proporcional ao valor pago, observado os prazos de compensação de cheques e outros papéis estipulados pelo Banco Central do Brasil.

B) no caso do pagamento ser efetuado no Banif com cheques emitidos por este, de outras

praças ou de outros bancos, o restabelecimento do limite do respectivo Cartão ocorrerá após o processamento do pagamento pelo sistema Banif, em até 24 (vinte e quatro) horas, proporcional ao valor pago, observado os prazos de compensação de cheques e outros papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

C) quando o pagamento for efetuado em outros bancos, o restabelecimento do limite do Cartão ocorrerá após constatado o efetivo processamento do pagamento pelo sistema Banif, em até 24 (vinte e quatro) horas, proporcional ao valor pago, observado os prazos de compensação de papéis estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

5.3. Os pagamentos efetuados na véspera de finais de semana e feriados serão processados em até 24 horas do dia útil subsequente.

XX - NOVAS TARIFAS

1. É facultado ao Emissor, a seu exclusivo critério, criar tarifas referentes aos serviços oferecidos considerados anteriormente gratuitos ou não, bem como reduzir, aumentar ou deixar de cobrar tais tarifas. O Associado será informado previamente sobre qualquer alteração que possa onerar o custo dos serviços oferecidos, podendo obter ainda informações a respeito por meio da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif.

XXI - MORA

1. Qualquer quantia devida pelo Associado, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades:

A) informações sobre multa e juros de mora podem ser obtidas por meio da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif ou na fatura do Cartão;

B) encargos financeiros às taxas de mercado;

C) bloqueio do Cartão e posteriormente o seu cancelamento;

D) ação de cobrança;

E) registro do nome do Associado nos órgãos de proteção ao crédito.

2. Na hipótese de o Associado solicitar a renegociação de seu saldo devedor, ficará a critério do Emissor cobrar taxa para tal fim, bem como poderá ou não providenciar o cancelamento ou bloqueio do Cartão.

3. Caso o Associado Titular ou Associado Adicional, efetivamente emancipado ou maior de 18 (dezoito) anos, deixe(m) de cumprir outras obrigações contraídas junto ao Emissor em decorrência da utilização do Cartão de Crédito Banif, ocorrerá de forma imediata o vencimento antecipado de quaisquer outros produtos contraídos junto ao Banif pelos devedores, inclusive, mas não se limitando, a empréstimos, contas garantidas e financiamentos de qualquer natureza, ainda que não estejam vinculadas ao presente Contrato;

XXII - PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO OU FRAUDE

1. O Associado deverá comunicar ao Emissor, por intermédio da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif, a perda, o furto, o roubo, o extravio do Cartão ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. Ao Associado será informado verbalmente o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento. O Associado deverá também ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo Emissor.

1.1. Não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude a utilização do Cartão nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do Associado que responderá pelas despesas havidas.

2. Se o evento se der no exterior, a comunicação pelo Associado deverá ser feita imediatamente ao serviço internacional de emergência da bandeira Visa, conforme a modalidade do Cartão. Deverá também ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo Emissor.

3. O Associado, na hipótese de solicitar o cancelamento do Cartão por motivo de perda, roubo, furto, extravio ou fraude, receberá automaticamente outro Cartão no endereço indicado para correspondência, sendo que podem ser cobrados encargos sobre a reemissão do Cartão, a débito no seu demonstrativo mensal.

4. Até que o Emissor seja comunicado da perda, roubo, furto e outras causas fortuitas, o Associado permanecerá como único responsável pelo uso indevido do seu Cartão.

5. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão, o Emissor contactará o Associado para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear temporariamente o uso do Cartão até que sejam concluídas as averiguações.

XXIII - CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CARTÃO DE CRÉDITO BANIF

1. O Emissor disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico por meio de sua Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif ou com auxílio de atendente, possibilitando ao Associado comunicar perda, furto, roubo, extravio e quaisquer outras ocorrências que possam implicar no uso indevido do Cartão.

1.1. O Associado poderá ainda solicitar serviços de desbloqueio do Cartão, crédito rotativo, contestação de débitos, informações de taxas de financiamento, pedido de cancelamento, saldos etc.

1.2. O Associado autoriza a gravação telefônica de seu contato com o Emissor, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

2. O Associado obriga-se a informar ao Emissor as mudanças de número de telefone e alterações de endereço comercial e residencial, a fim de que possa receber regularmente seu demonstrativo mensal e demais correspondências. As alterações poderão ser efetuadas por meio das agências do Emissor, para Associados correntista, e pela Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif, para Associados não correntista.

XXIV - DOCUMENTOS

1. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes ao Cartão poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e desde já o Associado concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo Emissor.

2. O Associado poderá solicitar pela Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif a segunda via do demonstrativo mensal, mediante o pagamento da tarifa de serviços, de acordo com a tabela vigente.

XXV - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1. O Associado autoriza e concorda que o Emissor possa, a seu respeito, trocar informações creditícias, cadastrais e financeiras entre as empresas pertencentes ao Grupo Banif, como também utilizar seu endereço, inclusive eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais.

2. O Emissor reserva-se o direito de solicitar informações adicionais do Associado, em qualquer tempo.

XXVI - CANCELAMENTO

1. É facultado ao Emissor e ao Associado Titular o encerramento de suas relações contratuais ainda que imotivadamente. Nessa hipótese, o Emissor procederá ao cancelamento dos Cartões (Titular e Adicionais).

1.1. Quando o cancelamento ocorrer por iniciativa do Associado, tal fato será considerado efetivado somente após comunicação feita à Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif.

1.2. Quando o cancelamento se der por iniciativa do Emissor, o fato deverá ser comunicado previamente ao Associado, exceto nas hipóteses previstas nos itens 7, 8 e 9 infra.

2. Nos casos de roubo, furto, extravio ou fraude do Cartão, o Associado também poderá efetuar o seu cancelamento por meio da Central de Atendimento do Cartão de Crédito Banif.

3. Em qualquer das hipóteses previstas neste capítulo, o Associado Titular compromete-se a destruir totalmente os Cartões cancelados (Titular e Adicionais) que tenham ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

4. O cancelamento do Cartão não extingue as relações contratadas entre o Associado Titular e/ou Adicional(is) com o Emissor, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.

5. Ocorrendo o cancelamento do Cartão e na hipótese de ter sido cobrada Tarifa de Anuidade/Emissão/Manutenção do Associado:

A) fica facultado ao Associado Titular exercer o direito ao reembolso do valor da tarifa de anuidade, proporcional aos meses restantes de vigência do Cartão, corrigido monetariamente pelo IGPM da FGV ou outro indexador que venha a substituí-lo, ressaltando-se ao Emissor o direito de compensar este valor com eventuais débitos não quitados;

B) na hipótese de o Associado solicitar o cancelamento do Cartão no 1º (primeiro) ano da sua admissão ao Sistema de Cartões, o Emissor poderá reter o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Tarifa de Admissão/Emissão/Manutenção a ser restituído ao Associado, a título de ressarcimento dos custos despendidos pelo Emissor.

6. Caso o Associado deixe de cumprir qualquer disposição deste Contrato, o Emissor poderá, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o respectivo Cartão, impedindo a sua utilização na rede de estabelecimentos afiliados e em equipamentos para saque emergencial.

7. O Emissor poderá recusar autorização, bloquear ou mesmo cancelar o Cartão se constatar a impontualidade ou registro do nome do Associado nos serviços de proteção ao crédito, o não pagamento dos débitos perante o Emissor ou quaisquer débitos perante as empresas do Grupo Banif nas respectivas datas de pagamento, bem como o excesso do limite de crédito.

8. É expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do Cartão, independentemente de aviso, a sua utilização:

- A) por qualquer pessoa que não seja o Associado;
- B) em estabelecimento de propriedade do Associado;
- C) em compras a granel, por atacado ou semelhantes, destinadas a revenda;
- D) como meio de pagamento em jogos de azar;
- E) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza, não quitados, do Associado ou de terceiros ou para realização de investimentos;
- F) para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

9. O Emissor efetuará ainda o cancelamento do Cartão, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses:

A) por ordem do Banco Central do Brasil;

B) por ordem do poder judiciário;

C) quando constatados:

I) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

II) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;

III) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor ou qualquer empresa pertencente ao Grupo Banif;

IV) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;

V) CPF/MF cancelado pela Receita Federal;

VI) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Contrato e pela legislação vigente.

XXVII - EFEITOS DO CANCELAMENTO

1. O cancelamento do Cartão acarretará:

A) a obrigação do Associado Titular e/ou Adicional(is) de destruir o Cartão de forma a inutilizá-lo para uso;

B) a extinção de todos os eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição do Associado Titular e/ou Adicional(is);

C) a possibilidade de retenção pelos estabelecimentos afiliados à bandeira Visa se no momento da operação constatar-se que tenha sido cancelado pelo Emissor ou esteja com prazo de validade vencido.

XXVIII - MEDIDAS JUDICIAIS

1. Tanto o Emissor quanto o Associado responsabilizam-se, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Contrato.

2. Caso qualquer uma das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 1 do capítulo XXI, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

XXIX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O Emissor poderá introduzir alterações neste Contrato, ampliar a utilidade do Cartão ou agregar-lhe outros serviços e produtos, mediante registro em Cartório do correspondente Aditivo, dando prévia ciência ao Associado por comunicação escrita. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo Associado, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema de Cartão de Crédito. Na hipótese do Associado não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstando-se de usar o Cartão que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, aplicando-se o item 1 do capítulo XXVI deste Contrato.

2. O Emissor poderá a seu exclusivo critério, interromper o fornecimento de qualquer produto ou serviço mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3. A tolerância ou a transigência quanto o cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Contrato, os quais permanecerão válidos integralmente.

4. Os termos do presente Contrato são extensivos e obrigatórios aos sucessores do Emissor, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do Associado, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento em todos os seus termos e condições.

XXX - VIGÊNCIA

1. O Cartão terá sua validade gravada no próprio "cartão plástico". O Emissor emitirá Cartões de reposição ou de substituição automaticamente à medida que se aproxima o prazo de validade e continuará a proceder dessa maneira até que o Cartão seja cancelado pelo Emissor ou pelo Associado.

2. A renovação deste Contrato será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do Cartão, salvo se o Associado comunicar que não é mais de seu interesse manter o Cartão, aplicando-se, neste caso, o item 1 do capítulo XXVI.

3. O presente Contrato entrará em vigor na data de seu registro perante qualquer um dos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo.

XXXI - DIREITO DE ARREPENDIMENTO

1. Desde que não tenha feito uso do Cartão de Crédito, o Associado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Contrato, para, caso queira, exercer direito de arrependimento e solicitar o cancelamento da contratação desse produto.

XXXII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Associado, para conhecer das questões que se originarem deste Contrato.

São Paulo, ___ de _____ de 2008.

Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A.